ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
ª SESSÃO
DATA / /
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÃO N.º 1048

Considerando que todas as restrições de enfrentamento da COVID-19 tem origem nas aglomerações e disseminação da doença, sendo o maior causador dessas aglomerações o serviço de transporte público.

Há poucos veículos em atividade no sistema de transporte convencional.

Já os veículos do transporte escolar poderiam atender o serviço de transporte público do Município, contribuindo assim para que setores sensíveis da economia e essenciais para a sociedade continuem funcionando sem causar restrições.

A presente proposta contribuirá para minimizar os efeitos negativos do Covid-19 para os transportadores escolares, bem como possibilitará melhorias no sistema convencional.

Diante da dificuldade enfrentada pela população de Praia Grande e a inércia da empresa Piracicabana em resolver a situação, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, seja encaminhado para discussão e votação nesta Casa, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a autorização temporária para que os veículos do Transporte Escolar Urbano, devidamente cadastrados no Município de Praia Grande, possam realizar o transporte alternativo de pessoas durante a pandemia da Covid-19.

Artigo 1.º - Fica autorizado, temporariamente, aos veículos do Transporte Escolar Urbano, devidamente cadastrados no Município de Praia Grande, a realização do transporte alternativo de pessoas durante a pandemia da Covid-19.

Artigo 2.º - Os transportadores escolares cadastrados no Município de Praia Grande, poderão utilizar toda a estrutura do serviço de transporte, incluindo os traslados entre os terminais Tatico e Tude Bastos.

Artigo 3.º - A prestação de serviços de transporte alternativo de que trata esta Lei pressupõe serviços sem aglomeração, cumprindo-se todos os protocolos exigidos pela OMS e pelos decretos Estaduais e Municipais.

Artigo 4.º - O Executivo estabelecerá um sistema de rodízio de trabalho para todos os veículos do sistema, dividindo-os em 03 turnos diários de trabalho, sendo de segunda a sexta-feira: das 06:00 as 12:00; das 12:00 as 18:00 e das 16:00 as 22:00h.

Artigo 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de março de 2021.

MICHELE CORREIA QUINTAS DOS SANTOS
(MICHELE QUINTAS)
Vereadora